

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 29ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ**

# LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Processo : 0052308-49.2016.8.19.0001  
Autor : Biondi Construção e Instalação LTDA.  
Réu : Banco Volkswagen S.A.

**FABIANO PEREIRA LEITÃO**, Contabilista CRC nº 122.510/O-5, Engenheiro de Produção CREA/RJ nº 20141.22350, Pós Graduado em Contabilidade e Finanças, **Perito** nomeado nos autos do processo em referência, vem a presença de V. Exa., no presente estágio, apresentar as conclusões técnicas alcançadas em seu trabalho.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2018.

*Fabiano Pereira Leitão*  
**Perito do Juízo – Perícia Contábil**  
CRC/ RJ: 122510/ O-5  
CREA/ RJ: 20141.22350  
CPF: 010120527-96  
Perito TJRJ nº: 11.680

## **1 – HISTÓRICO DO PROCESSO**

As partes litigantes discutem no processo, a Cédula de Crédito Bancário, firmada em 07/10/2015 no valor total de R\$139.307,97, com a taxa de juros mensal de 1,51%, equivalente a taxa anual de 19,70% a ser paga em 48 prestações mensais de R\$4.100,71.

O Autor requer, entre outros, que seja julgado procedente, para condenar o Réu a excluir do financiamento as seguintes cobranças: I) Capitalização de juros mensal; II) Pagamento de serviços a terceiros e seus congêneres e III) Registro do contrato, além da devolução em dobro.

## **3 – OBJETIVO DA PERÍCIA DEFINO NOS AUTOS**

Trata-se de perícia contábil, requerida pelo Autor deferida pelo MM. Juízo, à fl. 213.

## **4 – RELATÓRIO DA PERÍCIA**

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foram analisados a Cédula de Crédito Bancário (fls. 99/105) e o Demonstrativo de Evolução do Contrato (fls. 107/109), onde extrai-se as seguintes informações:

Data do Contrato	07/10/2015
Valor Líquido do Crédito	R\$ 136.810,81
Valor das Despesas do Emitente	R\$ 51,54
Valor do IOF	R\$ 2.445,62
<b>Valor Total do Financiamento</b>	<b>R\$ 139.307,97</b>
Taxas de Juros Mensal e Anual	1,51% e 19,70%
Nº de Prestações	48
Valor Cobrado da Prestação Mensal	R\$ 4.100,71

<b>Valor dos Encargos de Mora Previstos no Contrato - Cláusula 5ª</b>	<b>Juros Remuneratórios de 1,51% a.m. ou Taxa de Mercado</b>
	<b>Juros Moratórios de 1,0% a.m.</b>
	<b>Multa de 2%</b>

<b>Valor dos Encargos de Mora Praticados</b>	<b>Juros Moratórios de 1,0% a.m.</b>
	<b>Comissão de Permanência de 12% a.m.</b>
	<b>Não foi aplicada Multa</b>

## 5 – QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR

**ÀS FLS. 215/218**

1) Queira o I. Perito informar se os bancos estão sujeitos aos ditames do código de defesa do consumidor;

**RESPOSTA** – O requerido é matéria de Direito, portanto foge a expertise deste Perito.

2) Queira o I. Perito informar o que é anatocismo;

**RESPOSTA** – A Perícia tem o entendimento que é prática da capitalização dos juros.

3) Queira o I. Perito informar como são calculados os juros cobrados pela Tabela Price, conforme vários entendimentos de nossos Tribunais Pátrios e se o contrato em litigio foi calculado pela tabela price.

(\*) Foram mencionados diversos entendimento de tribunais quanto a capitalização de juros com a utilização da tabela price (fls. 215/217)

**RESPOSTA – A Perícia extraiu o 1º entendimento da lista transcrita após o quesito, a saber:** “TJSP Embargos Infringentes El 1913150220098260100 SP 0191315-02... Data de Publicação: 25/02/2011 Ementa: Financiamento imobiliário Sistema de amortização da Tabela Price Adoção que implica em capitalização de juros, por incorporar a teoria dos juros compostos às amortizações de empréstimos ou financiamentos Neste sistema, apesar do montante dos juros serem exigíveis em sua totalidade a cada vencimento, o cálculo dos juros é feito em progressão geométrica (juros compostos), ou seja, capitalizados..”

4) Nos cálculos de juros pela Tabela Price são juros simples ou compostos?

**RESPOSTA – Juros compostos.**

5) Queira o I. Perito esclarecer qual o método de juros praticados no contrato em litigio, são juros simples ou juros compostos?

**RESPOSTA – A Perícia esclarece que conforme evidenciado matematicamente nos Demonstrativos **ANEXOS 1 e 3**, onde no contrato em tela, ocorreu a capitalização mensal dos juros. O Demonstrativo **ANEXO 4A**, foi elaborado pela Perícia para apurar/comprovar o valor da prestação mensal que deveria ser paga pelo Autor, considerando a capitalização anual dos juros.**

*Assim feita uma análise, não sob o prisma da amortização mensal que nos remete a falsa impressão da não capitalização mensal dos juros <sup>(1)</sup>, e sim sob a onerosidade mensal em desfavor do Autor, conforme se restou comprovada na diferença do valor da prestação mensal apurado nos dois métodos, isto é, com a Capitalização Mensal dos Juros X a Capitalização Anual dos Juros.*

**A Perícia informa ainda, que a legalidade da capitalização mensal dos juros é matéria de Direito/ Mérito, a ser apreciada pelo MM. Juízo.**

(1) Nota: A depender do ponto de vista da análise de um caso, podemos incorrer em erros, senão vejamos o seguinte estudo de caso: Três amigos foram comer num restaurante e no final a conta deu R\$30,00. Fizeram o seguinte: cada um deu R\$10,00. O garçom levou o dinheiro até o caixa e o dono do restaurante disse o seguinte: - Esses três são clientes antigos do restaurante, então vou devolver R\$5,00 para eles. E entregou ao garçom cinco notas de R\$1,00. O garçom, muito esperto, fez o seguinte: pegou R\$2,00 para ele e deu R\$1,00 para cada um dos amigos. No final cada um dos amigos pagou o seguinte: R\$10,00 - R\$1,00 que foi devolvido = R\$9,00. Logo, se cada um de nós gastou R\$ 9,00, o que nós três gastamos juntos, foi R\$ 27,00. E se o garçom pegou R\$2,00 para ele, temos:

Nós:	R\$27,00,	Garçom:	R\$2,00	TOTAL:	R\$29,00
------	-----------	---------	---------	--------	----------

**Pergunta-se: onde foi parar o outro R\$1,00??**

**Resposta:** A questão é simples, devemos analisar o caso, quanto ao que efetivamente ocorreu, isto é, o valor efetivo da conta foi de R\$25,00 (R\$30,00 – R\$5,00), o valor efetivo que cada um dos amigos gastou foi de R\$9,00 (R\$10,00 – R\$1,00), assim o valor que sobrou e acabou ficando para o garçom foi R\$2,00(R\$27,00 – R\$25,00), sendo R\$27,00 o total desembolsado pelo amigos (R\$9,00 X R\$3,00), para pagar uma conta de R\$25,00, não restando nenhum real.

**6) Queira o I. Perito esclarecer se há no contrato juros capitalizados com periodicidade superior a um ano contrariando entendimento jurisprudencial o artigo 50 da Medida Provisória 2.170-36/2001 (Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano).**

**RESPOSTA** – *Pela afirmativa, onde foi praticada a capitalização mensal dos juros, através da utilização da Tabela Price, no momento inicial do cálculo da prestação mensal.*

7) Queira o I. Perito esclarecer e indicar se há cobrança de comissão de permanência bem como seu valor e ou percentual no contrato em litigio;

**RESPOSTA** – *A Perícia se reporta a tabela do Item 4 do Relatório da Perícia.*

8) Queira o I. Perito informar o valor emprestado e o total do empréstimo;

**RESPOSTA** – *A Perícia se reporta a tabela do Item 4 do Relatório da Perícia.*

9) Queira o I. Perito informar a quantidade e o valor das parcelas no contrato em litigio;

**RESPOSTA** – *A Perícia se reporta a tabela do Item 4 do Relatório da Perícia.*

10) Queira o I. Perito informar a taxa de juros mensal e a taxa anual praticada no contrato em litigio;

**RESPOSTA** – *A Perícia se reporta a tabela do Item 4 do Relatório da Perícia.*

11) Em caso negativo, queira o I. Expert informar qual o saldo devedor — se ainda existente, tendo em vista os valores já pagos pelo Autor;

**RESPOSTA** – *A Perícia se reporta à sua Conclusão Técnica do Laudo Pericial.*

12) Queira o I. Perito informar qual o valor atual do débito.

**RESPOSTA** – *A Perícia se reporta à sua Conclusão Técnica do Laudo Pericial.*

## **6 – QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU**

### **ÀS FLS.229/232**

1) As condições e características essenciais do financiamento objeto da lide estão demonstradas, e características da operação de crédito, especificamente, nos quadros nº 1 e 4 da cédula de crédito pactuada entre as partes? Quais são as informações expressas nos referidos quadros?

**RESPOSTA** – *Pela afirmativa. Quesito atendido através da Tabela do Item 4 do Relatório da Perícia.*

2) Ainda, referindo-se ao quesito anterior, pode-se afirmar que nos mencionados quadros acima, existe a opção pelos financiamentos, da tarifa de cadastro, imposto sobre operações financeiras, do prêmio seguro e das despesas do emitente?

**RESPOSTA** – *Pela afirmativa, onde os itens financiados encontram-se destacados na Tabela do Item 4 do Relatório da Perícia.*

**3)** Considerando-se o firmado entre as partes, observando-se os referidos quadros mencionados, a taxa (i) dos juros remuneratórios em 1,51% ao mês, o período (n) do financiamento em 48 meses, bem como o valor total líquido financiado (PV) em R\$ 139.307,97 (R\$ 136.810,81 + R\$ 51,54 + R\$ 2.445,62), pode-se afirmar que o valor da prestação mensal, aplicando-se a fórmula matemática abaixo, equivale exatamente ao valor pactuada entre as partes?

(\*)  $PMT = (PV (1+i)^n \times i) / ((1+i)^n - 1)$

**RESPOSTA** – *Pela afirmativa, conforme evidenciado no Demonstrativo **ANEXO1** elaborado pela Perícia.*

**4)** Pode-se afirmar que o Banco Volkswagen S/A, Financiador, enquadra-se perante o Sistema Financeiro Nacional, como uma Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, utilizando-se como fonte de captação, recursos advindos das emissões de cédulas de crédito e letras de câmbio. Possuindo tal natureza, ao Banco Central do Brasil (BACEN) é atribuída a competência de regulamentar a emissão de tais títulos?

**RESPOSTA** – *Pela afirmativa.*

**5)** Relacionado ao quesito anterior, pode-se afirmar que a Resolução n°. 1.064 do BACEN admite que as instituições



integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como o caso do Financiador podem pactuar livremente o percentual da taxa de juros remuneratórios?

**RESPOSTA** – *Pela afirmativa, de acordo com a referida Resolução.*

6) A cédula de crédito bancário, sob análise, regida pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, em seu art. 28, § 1º, inciso I. autoriza a pactuação da capitalização de juros em periodicidade inferior a anual? Queira o Senhor Perito somente transcrever o referido art. 28, § 1º, inciso I, tendo em vista que o solicitado no quesito é relevante, pertinente e contribui para a conclusão da perícia.

**RESPOSTA** – *“A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2o.*

*§ 1o Na Cédula de Crédito Bancário poderão ser pactuados:*

*I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação.”*

7) É correta a assertiva que a capitalização composta consta expressamente pactuada, no já mencionado quadro I, da presente cédula, figurando os termos "taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados"?

**RESPOSTA** – *Pela afirmativa..*

**8)** A parte Financiada deixou de efetuar o pagamento das prestações da cédula de crédito objeto da Perícia? Quais prestações foram liquidadas? Existem prestações não liquidadas?

**RESPOSTA** – *A Perícia esclarece que de acordo com o Demonstrativo de Evolução do Contrato atualizado em 22/11/2016, acostado aos autos às fls. 107/109, foram pagas 4 parcelas das 48 acordada. Nos períodos de impontualidade/inadimplência, o Réu cobrou juros moratórios a taxa de 1,0% a.m., e comissão de permanência a taxa mensal 12%.*

*Em relação a cláusula contratual, a mesma é regida pela de nº 5, a saber: “ATRASOS DE PAGAMENTO – O pagamento de qualquer das prestações após os respectivos vencimentos sujeitará o Emitente ao pagamento dos Encargos Moratórios correspondentes;*

*(I) Comissão de Permanência, pelos dias decorridos do atraso, calculada com base na(s) Taxa(s) de Juros desta Cédula ou à Taxa de Mercado; e (II) aos Juros de Mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, além da incidência de Multa Contratual de 2% (dois por cento)...”*

**9)** Na cédula sob análise, existe cláusula relativa à previsão de atrasos nos pagamentos das prestações não liquidadas? Qual é a cláusula com tal previsão e quais são as obrigações previstas na referida cláusula?

**RESPOSTA** – *Uma vez que já se analisou a preposição em tela, orienta-se pela leitura do quesito precedente.*

**10)** É correta a afirmação de que os juros remuneratórios a comissão de permanência, os juros moratórios e a multa moratória possuem naturezas distintas? Queira esclarecer e distingui-las.

**RESPOSTA** – *Sem se adentrar em questões de legalidade, os juros remuneratórios são referentes a remuneração do capital, enquanto juros moratórios e multa são referentes a penalidades em casos de mora.*

**11)** Em conformidade com as cláusulas firmadas entre as partes na cédula objeto da Perícia, considerando-se as prestações liquidadas, liquidadas em atraso, não liquidadas e eventuais vincendas, qual é o valor devido pela parte Financiada? Demonstre matematicamente e individualmente a composição e a evolução do valor devido pela parte Financiada.

**RESPOSTA** – *A Perícia se reporta à sua Conclusão Técnica do Laudo Pericial.*

**12)** Pode-se afirmar que o método de Gauss não equivale a um sistema de amortização, considerando que tal raciocínio distribui juros sob uma média do capital e não sobre o valor total Financiado, de tal forma que não apresenta o conceito de prestação mensal, que deve ser constituído por duas parcelas; uma de juros remuneratórios e outra de capital?

**RESPOSTA** – *A Perícia informa se tratar de método não comumente aplicado em financiamentos bancários brasileiros, sendo também pouco utilizado nas literaturas do assunto de Matemática Financeira.*

## **7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS (ANEXOS)**

Objetivando o deslinde da controvérsia, de forma a atender o que foi estabelecido como objetivo pericial e aos quesitos formulados, foram elaborados os seguintes demonstrativos anexos:

- ✓ **ANEXO 1** – Cálculo da Prestação pela Tabela Price;
- ✓ **ANEXO 2** – Cálculo da Prestação a **juros simples**;
- ✓ **ANEXO 3** – Evolução do Financiamento considerando a **capitalização mensal** dos juros e mora (Contratual);
- ✓ **ANEXO 4** – Evolução do Financiamento considerando a **capitalização anual** dos juros;
- ✓ **ANEXO 4A** – Apuração do Valor da Prestação Mensal considerando a **capitalização anual** dos juros;

## 8 – CONCLUSÃO TÉCNICA DO LAUDO PERICIAL

Tendo em vista o resultado dos trabalhos realizados nos documentos apensados aos autos, esta Perícia tece os seguintes comentários:

- Restou-se apurado, com base no Demonstrativo de Evolução do Contrato atualizado em 22/11/2016 às fls. 107/109, o saldo devedor, e o valor das prestações mensais do Autor, conforme critérios da tabela a seguir:

Tipo	ANEXO	Valor (R\$)	Prestação Contrato (R\$)	Diferença (R\$)	Em UFIR/RJ
Apuração do Valor Correto da Prestação Mensal - Tabela Price	1	4.100,71	4.100,71	0,00	-
Valor da Prestação Mensal a Juros Simples	2	3.977,40	4.100,71	123,31	-
Valor da Prestação Mensal com a Capitalização Anual dos Juros	4A	3.982,39	4.100,71	118,32	-
Saldo do Financiamento com a Capitalização Mensal dos Juros (Contratual)	3	<b>271.719,91</b>	-	-	<b>82.491,8527</b>
Saldo do Financiamento com a Capitalização Anual dos Juros	4	<b>258.372,70</b>	-	-	<b>78.439,7517</b>

### FONTE DE DADOS CONTRATUAL

Data do Contrato	07/10/2015
Valor Líquido do Crédito	R\$ 136.810,81
Valor das Despesas do Emitente	R\$ 51,54
Valor do IOF	R\$ 2.445,62
<b>Valor Total do Financiamento</b>	<b>R\$ 139.307,97</b>
Taxas de Juros Mensal e Anual	1,51% e 19,70%
Nº de Prestações	48
Valor Cobrado da Prestação Mensal	R\$ 4.100,71

<p><i>Valor dos Encargos de Mora Previstos no Contrato - Cláusula 5ª</i></p>	<p><i>Juros Remuneratórios de 1,51% a.m. ou Taxa de Mercado</i></p>
	<p style="text-align: center;"><i>Juros Moratórios de 1,0% a.m.</i></p>
	<p style="text-align: center;"><i>Multa de 2%</i></p>
<p><i>Valor dos Encargos de Mora Praticados</i></p>	<p style="text-align: center;"><i>Juros Moratórios de 1,0% a.m.</i></p>
	<p style="text-align: center;"><i>Comissão de Permanência de 12% a.m.</i></p>
	<p style="text-align: center;"><i>Não foi aplicada Multa</i></p>

- De acordo com o **ANEXO 1**, ficou evidenciado que a metodologia de cálculo da prestação inicial utilizada no presente financiamento foi o sistema Price, que em sua fórmula matemática de amortização, capitaliza mensalmente os juros.
- Mantidas as condições contidas na Cédula de Crédito Bancário, ou seja, Valor Líquido do Crédito de R\$136.810,81, acrescido do Valor das Despesas do Emitente R\$51,54, IOF R\$2.445,62, chega-se ao Valor Total do Financiamento de R\$139.307,97, para um período de amortização de 48 meses, com a taxa de juros mensal 1,51%, chega-se ao valor da prestação mensal de R\$4.102,96, ante ao valor de R\$4.100,71, perfazendo o valor cobrado a menor pelo Réu em cada prestação de **R\$2,25**, decorrente de arredondamento da taxa de juros mensal.
- A Perícia elaborou o demonstrativo **ANEXO 2**, procedendo ao cálculo das prestações com a aplicação de juros simples, onde foi apurado o valor de R\$5.919,01 que seria cobrado a maior pelo Réu ao longo do prazo contratual, considerando a

utilização deste método matemático, e prestação mensal de **R\$3.977,40**.

- Já o **ANEXO3**, foi elaborado para desenvolver a Evolução do Financiamento considerando a **capitalização mensal** dos juros (Contrato), sendo aplicado para os períodos de mora, o previsto no Contrato, ou seja: juros remuneratórios contratuais de 1,51% a.m., juros moratórios de 1,00% a.m. e multa de 2%, assim foi apurado o saldo devedor do Autor de R\$253.578,37 que acrescido de juros de mora (R\$15.845,14) e multa (R\$2.296,40), perfaz o saldo devedor de **R\$271.719,91 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e dezenove reais e noventa e um centavos)** equivalentes a **82.491,8527 UFIR/RJ**, atualizados até a presente data.
- O **ANEXO4**, foi elaborado para apurar a Evolução do Financiamento considerando a **capitalização anual** dos juros, sendo aplicado para os períodos de mora, juros remuneratórios contratuais de 1,51% a.m., juros moratórios de 1,00% a.m. e multa de 2%, assim foi apurado o saldo devedor do Autor de R\$238.979,07 que acrescido de juros de mora (R\$17.015,21) e multa (R\$2.378,41), perfaz o saldo devedor de **R\$258.372,70 (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta centavos)** equivalentes a **78.439,7517 UFIR/RJ**, atualizados até a presente data.
- O **ANEXO4A**, foi desenvolvido para apurar o valor da prestação mensal considerando a **capitalização anual** dos juros, com o fito de demonstrar a onerosidade face a

capitalização mensal dos juros (contratual), onde o valor da prestação mensal seria de **R\$3.982,39**.

## **9 – ENCERRAMENTO**

E assim, dando por encerrado o presente Laudo com 16 (dezesesseis) laudas e 05 (cinco) anexos, este signatário coloca-se à disposição do MM. Juízo e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2018.

*Fabiano Pereira Leitão*  
**Perito do Juízo – Perícia Contábil**  
CRC/ RJ: 122510/ O-5  
CREA/ RJ: 20141.22350  
CPF: 010120527-96  
Perito TJRJ nº: 11.680

*“A Mente que se abre a uma nova ideia jamais  
voltará ao tamanho original”*

Albert Einstein